



PROCESSO N.º:	412503/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
CNPJ:	04.205.596/0001-17
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EGON HOEPERS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA RITA DO TRIVELATO
NÚMERO OS:	2541/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Santa Rita do Trivelato, referente ao exercício 2021, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e ao art. 29, I, da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

EGON HOEPERS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em percentual inferior a 70% dos recursos do FUNDEB.* - Tópico - 6.2.1. *FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Inconsistência do Balanço Orçamentário da Prestação de Contas de Governo caracterizada pela divergência de valores da Dotação Inicial e Atualizada da Despesa constante nesse Demonstrativo e o informado no Sistema Aplic.* - Tópico - 3.1.3.1. *ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

3) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 26.400,00, por meio da Lei Municipal nº 694/2021, sem dispositivo que compatibilizasse a abertura de tais créditos com o PPA e a LDO.* - Tópico - 3.1.3.1. *ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



Por fim, a equipe técnica opinou pela citação da Sr. Egon Hoepers, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

5^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.
Em Cuiabá-MT, 2 de Junho de 2022.

SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES
SUPERVISOR